

*Essa é uma tradução em português do nosso comentário ao Oversight Board que foi originalmente escrito em inglês e pode ser acessado no site do ITS.

Comentário Público do ITS Rio – Caso 2021-001-FB-FBR do Oversight Board

A decisão de banir Donald J. Trump do Facebook é controversa em países fora dos EUA e, por isso, oferece ao Comitê uma chance de enfrentar acusações de que a empresa teria agido ‘inconsistentemente’. Acadêmicos e ativistas deram destaque ao fato de que líderes mundiais que também usam seus perfis para acirrar tensões e incitar violência continuam com acesso irrestrito ao Facebook e Instagram. O que torna o caso de Trump especial? Quais linhas foram cruzadas pelo ex-presidente dos EUA que não foram cruzadas por outros presidentes e primeiros-ministros no Sul Global? Diante da falta de uma explicação mais detalhada, muitos só puderam conjecturar.

Nós acreditamos que o Facebook, a partir da posição de uma plataforma global, deve estar atento a respeito de como sua decisão de banir um líder mundial será recepcionada pelos cidadãos de outros países que também enfrentam uma crescente polarização política e um cenário de instabilidade institucional. Em outras palavras, a empresa não pode justificar sua decisão apenas com o contexto estadunidense em mente. Consequentemente, o envio da decisão de banir Trump do Facebook ao Comitê criou uma oportunidade para endereçar algumas ‘aparentes inconsistências’ criadas pelas práticas de moderação de conteúdo da empresa.

Na decisão do caso 2020-003-FB-UA, este Comitê acertadamente notou que “a falta de transparência por parte do Facebook deixou sua decisão suscetível à percepção distorcida de que haveria removido a postagem porque o usuário estava tratando de um assunto ou expressando uma ideia com a qual o Facebook discordava” (tradução livre). Da mesma forma, neste caso, a falta de transparência do Facebook deixou sua decisão de banir Trump suscetível à interpretação de que a empresa apenas agiu porque (1) o ex-presidente dos EUA havia sido derrotado nas eleições presidenciais de novembro e (2) o Partido Republicano perdeu o controle do senado na sequência.

Nosso ponto é que o Facebook, enquanto uma empresa que pretende dar ‘voz’ aos cidadãos ao redor do mundo e tratá-los com ‘dignidade’, deve se esforçar para melhor justificar decisões de alto risco nos EUA de forma que usuários em outros países possam compreender por qual motivo a empresa optou por não agir em suas jurisdições.

Como o Comitê notou expressamente em sua resposta aos argumentos apresentados pelo Facebook no caso 2020-004-IG-UA, “além de tomar decisões vinculantes sobre a restauração de determinadas postagens, o Comitê oferece aos usuários uma explicação completa dos motivos pelos quais suas postagens foram removidas” (tradução livre). Nesse caso, por sua vez, nós solicitamos que este Comitê considere seu papel de explicar aos usuários ao redor do mundo o motivo pelo qual o Facebook removeu os ativos digitais de Trump nos EUA, elaborando as razões que sustentam o banimento de forma a transparecer o porquê da empresa não agir assim em outros países.

Ademais, após uma breve análise dos princípios do constitucionalismo digital, das regras e dos princípios do direito internacional dos direitos humanos e dos valores ‘voz’ e ‘dignidade’ do Facebook, nós argumentamos abaixo que este Comitê deve considerar a publicação de uma ‘declaração consultiva’ para solicitar que o Facebook seja mais transparente quando decidir pelo banimento de líderes mundiais e outras figuras políticas proeminentes. Caso contrário, os usuários

podem nutrir a percepção de que os padrões da comunidade foram distorcidos por sentimentos político-partidários.

De acordo com Edoardo Celeste, o constitucionalismo digital é “a ideologia que almeja estabelecer e assegurar a existência de uma moldura normativa para a proteção de direitos fundamentais e a harmonização dos poderes no ambiente digital” (CELESTE, *Digital Constitutionalism: A new systematic theorisation*, 2019, p. 88; tradução livre). Assim, o constitucionalismo digital está relacionado à abstração dos princípios constitucionais inseridos no contexto do estado-nação, possibilitando que eles sofram um processo de reinterpretação a partir da arena digital. Um dos princípios-chave do constitucionalismo moderno que deve informar a construção dos padrões da comunidade do Facebook é o estado de direito (*rule of law*).

Na sua obra seminal *The Morality of Law*, Lon Fuller identificou oito ‘princípios da legalidade’ que servem como pedras de toque do estado de direito (FULLER, 1969). Fuller argumenta que, por uma questão de princípio, qualquer sistema baseado em normas deve ser avaliado à luz de seu comprometimento com, além de outros valores, a consistência, estabilidade e congruência. Assim, quando os padrões da comunidade são interpretados e aplicados de uma forma que pode ser compreendida como ‘inconsistente’, a noção de que as regras do Facebook estão alinhadas com o estado de direito perde força.

Ademais, uma aplicação inconsistente dos padrões da comunidade é uma potencial violação do direito internacional dos direitos humanos, especialmente do direito à igualdade. Os artigos 3 e 26 da CIDCP destacam a ideia de que os homens e as mulheres são “iguais diante da lei” e devem ter oportunidades iguais de exercer seus direitos civis e políticos. Da mesma forma, os artigos 1 e 7 da DUDH reforçam a ideia de que todos são “iguais perante a lei” e, portanto, “possuem direito à igual proteção da lei sem qualquer discriminação”. Uma aplicação inconsistente dos padrões da comunidade do Facebook, especialmente na área dos direitos civis e políticos, coloca o direito fundamental à igualdade em risco.

Por fim, também notamos que essas ‘aparentes inconsistências’ estão em desacordo com os valores ‘voz’ e ‘dignidade’ do Facebook. Em um texto na ‘*Newsroom*’ do Facebook, Monika Bickert (*Head of Global Policy* do Facebook) reconhece que a empresa foca em “dar voz aos cidadãos, tornando o Facebook um espaço seguro e aplicando nossas políticas consistente e justamente ao redor do mundo” (tradução livre). Mais que isso, o Facebook define ‘dignidade’ como a forma de tratar as pessoas como iguais “em dignidade e direitos” (tradução livre).

Diante do exposto, nós solicitamos respeitosamente que este Comitê (1) jogue luz sobre a decisão do Facebook de banir Donald J. Trump quando outros líderes mundiais ainda usam seus serviços para acirrar tensões e incitar violência e (1) considere a publicação de uma ‘declaração consultiva’ requerendo que o Facebook seja mais transparente quando adotar decisões dessa natureza no futuro, endereçando ‘aparentes inconsistências’ enquanto protege os princípios do constitucionalismo digital, os direitos humanos e os valores de ‘voz’ e ‘dignidade’ da própria empresa.